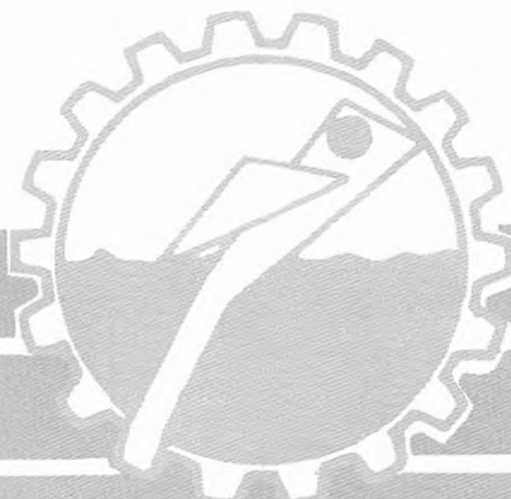


14 JUN 2006 10:05a

Nº Protocolo 281 / 006

Laura A. Coelho
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1100 / 2006

DE 25 / 05 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL

14 JUN 2006 10:05Hra

Nº Protocolo 281 / 006

Laura Coelho

Substitua. Protocolista



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM 25/05/2006

Leandro
Mº do Socorro de S. Main
Coordenadora Administrativa

LEI Nº 1.100, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Dá nova redação aos arts. 76 e 77 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú.

O P R E F E I T O D E M A R A C A N A U

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 76 e 77 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú – passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Art. 76 – A servidora pública gestante, mediante inspeção médica, realizada pela Junta Médica Municipal ou por esta homologada, será licenciada por 180 (cento e oitenta) dias corridos, com direito à percepção da remuneração integral.

§ 1º - A servidora pública deve, mediante atestado médico, comunicar por escrito ao chefe imediato da data do início do afastamento das funções, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste.

§ 2º - Em caso de parto antecipado, a servidora pública gestante terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias previstos neste artigo.

§ 3º - É garantido à servidora pública gestante, durante a gravidez, sem prejuízo dos vencimentos e demais direitos:

I – transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem e devidamente atestada por laudo médico dos órgãos competentes da Prefeitura, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno às funções;

II – dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares." (NR)

"Art. 77 – À servidora pública que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 76, ressalvadas as hipóteses dos parágrafos seguintes.

Av. 01, s/nº, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

Nartun da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL



AFIXADO

EM 25 / 05 / 2006



PREFEITURA DE MARACANAÚ

J. B. B. B.
M^o do Socorro de S. Mãe
Coordenadora Administrativa

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 06 (seis) meses de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

§ 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança acima de 06 (seis) meses até 01 (um) ano, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança acima de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos, o período de licença será de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 4º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança acima de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 5º - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à servidora pública adotante ou guardiã." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 25 DE MAIO DE 2006.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

**Oriunda da Mensagem nº
031/2006, do Poder Executivo.**

Av. 01, s/nº, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 028/2006

Dá nova redação aos arts. 76 e 77 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os arts. 76 e 77 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú – passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 – A servidora pública gestante, mediante inspeção médica, realizada pela Junta Médica Municipal ou por esta homologada, será licenciada por 180 (cento e oitenta) dias corridos, com direito à percepção da remuneração integral.

§ 1º - A servidora pública deve, mediante atestado médico, comunicar por escrito ao chefe imediato da data do início do afastamento das funções, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste.

§ 2º - Em caso de parto antecipado, a servidora pública gestante terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias previstos neste artigo.

§ 3º - É garantido à servidora pública gestante, durante a gravidez, sem prejuízo dos vencimentos e demais direitos:

I – transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem e devidamente atestada por laudo médico dos órgãos competentes da Prefeitura, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno às funções;
II – dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares.” (NR)

“Art. 77 – À servidora pública que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 76, ressalvadas as hipóteses dos parágrafos seguintes.

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 06 (seis) meses de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

§ 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança acima de 06 (seis) meses até 01 (um) ano, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança acima de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos, o período de licença será de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 4º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança acima de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 5º - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à servidora pública adotante ou guardiã.” (NR)



ESTADO DO CEARÁ

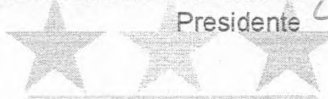
Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 23 de maio de 2006.


Vereador Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente



ORIGINÁRIO DA MENSAGEM Nº 031/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

